



Projeto de Resolução Nº 001/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
APROVADO
Em, 19 de fevereiro de 2024

PRESIDENTE

Altera a Resolução 003/2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Amaraji, para regulamentar o uso de sistema eletrônico para registro de presença, votação e inscrição de oradores e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado, o § 1º do artigo 110, da Resolução nº 003/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

§1º - Para assegurar maior publicidade às sessões da Câmara, a pauta e o resumo dos seus trabalhos, serão publicados por meio de sítio eletrônico integrado ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo."

Art. 2º - Fica alterado, o § 1º do artigo 118, da Resolução nº 003/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

§1º - No início dos trabalhos feita a chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário e registrado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão, sob a inspiração divina."

Art. 3º - Fica alterado, o § 1º do artigo 121, da Resolução nº 003/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

§1º - Na Ordem do Dia, verificar-se-á o número de Vereadores presentes, por meio do registro eletrônico no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo e só será iniciada mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara."

Art. 4º - Fica alterado, o caput do artigo 122, da Resolução nº 003/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 122. *As Indicações e Tribuna Livre destinar-se-á a pronunciamento de Vereador, devidamente inscrito até o final da Ordem do Dia e registrado no Sistema*



de Apoio ao Processo Legislativo, sobre assuntos de seu interesse, de interesse de sua bancada ou qualquer outro assunto de interesse do Município, por 5 (cinco) minutos, facultado em dobro a mais do tempo aos líderes, cronometrados por meio do Sistema Eletrônico e ao término do tempo destinado, será disparado sinal sonoro."

Art. 5º - *Dá nova redação ao artigo 143, da Resolução nº 003/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:*

"(...)

Art. 143. *(...)*

I - ...

II - ...

§1º - *Não será permitida a sessão de tempo de um para outro orador.*

§2º - *Os tempos de que falam os Incisos I e II deste artigo, terá seu tempo cronometrado em Sistema Eletrônico, exibido em Painel e ao término do tempo, será disparado sinal sonoro."*

Art. 6º - *Dá nova redação ao artigo 152, da Resolução nº 003/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:*

"(...)

Art. 152. *Os processos de votação são dois: simbólico e nominal:*

§1º - *O processo simbólico consiste na apuração simples dos votos a favor ou contra a proposição, mediante registro no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, para fins de apuração e registro.*

§2º - *A votação nominal far-se-á pelo sistema eletrônico, onde por meio de seu terminal o vereador, com acesso por meio de senha pessoal e intransferível, registrará seu voto favorável -SIM, contrário - NÃO, ou abster-se-á da votação, sendo assim registrado de forma automatizada no sistema eletrônico."*

Art. 7º - *Dá nova redação ao artigo 179, da Resolução nº 003/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:*

"(...)

Art. 179 - *Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão pela Lei Orgânica Municipal.*



§1º – O Presidente da Mesa Diretora, expedirá Portaria com instrumentos normativos, que versem a respeito dos processos Legislativos e Administrativos de forma eletrônica. Assim como os procedimentos para o melhor desempenho dos processos supracitados. Poderá ainda, firmar Acordo de Cooperação Técnica com órgãos do Legislativo, para fomento e adoção de sistemas opensource para gerenciar o processo legislativo.

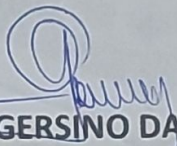
§2º – Toda proposição recebida pela Mesa será protocolada e numerada eletronicamente por meio de sistema eletrônico, lida no expediente e despachada às Comissões competentes, se assim este Regimento exigir.

§3º – A Mesa Diretora, por meio da Coordenação Legislativa e Administrativa da Casa, elaborará fluxograma e normativa do processo Legislativo eletrônico. Em caso de não disponibilidade do sistema eletrônico, será protocolada de forma manual e inserida no sistema assim da disponibilidade.”

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Amaraji-Pe, 05 de fevereiro de 2024.


EDSON GERSINO DA SILVA
PRESIDENTE